



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 14.803, DE 28 DE Agosto DE 2020.**

Altera o Decreto nº 14.793, de 21 de agosto de 2020, para dispor sobre novas regras de funcionamento para o setor de bares e restaurantes.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,**  
no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O §3º do Decreto nº 14.793, de 21 de agosto de 2020, que dispõe sobre novo horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais situados no Município, em decorrência da fase amarela definida pelo Plano São Paulo do Governo Estadual, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º*

*...*

*§3º Os Restaurantes/Padarias/Cafeterias/Lanchonetes/Bares/Choperias e afins deverão afixar seus horários de funcionamento na entrada dos respectivos estabelecimentos, ficando proibido o funcionamento após as 22:00.*

*...*

*Parágrafo único. Ficam autorizadas as apresentações musicais e qualquer outra manifestação artística, inclusive a execução de música ao vivo, limitado à apresentação individual, em estabelecimentos denominados bares e restaurantes.*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de agosto de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JAYME RODRIGUES DE FARIA NETO**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

Publicado no Departamento Técnico Legislativo, 28 de agosto de 2020.

  
**MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANIONI**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO**